LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11 / 12 / 2007

1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Aprovado em Sessão Extraordinária do dia 24/12/07

PROJETO DE LEI Nº 046, de 14 de novembro de 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 046, de 14 de novembro de 2007, que "Institui o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências".

Considerando que o Esporte, precisa ter relações efetivas e educativas com a Educação, a Cultura, o Esporte, o Lazer, a Saúde, a Ciência e o Turismo. Cada inter-relação ou inter-atuação destas áreas com a Educação Física cria uma relação de interdependência que só vem a valorizá-la. Na ética dos compromissos sociais está a necessidade da Educação Física relacionar-se procurando intervir e contribuir em questões que a Humanidade vem enfrentando há algum tempo como a Exclusão Social, os Países Subdesenvolvidos, as Pessoas com Necessidades Especiais, o Meio Ambiente e a Cultura da Paz.

O Esporte, apoiado no seu preceito relacional,deve ser desenvolvido na abrangência de uma Ética de Convivência em todas as suas manifestações de exercício do direito de todos às práticas esportivas. No Esporte-Educação, que objetiva a Formação, a Ética de Convivência se manifesta em não permitir que as práticas esportivas do Esporte Educacional e do Esporte Escolar não estejam relacionadas a princípios sócio-educativos, que levem os beneficiários a um desenvolvimento da Cidadania.

Sendo assim, o Esporte tem se firmado na sociedade moderna como um dos principais fatores de promoção da pessoa humana, de forma que promove a dignidade humana e a cidadania. Combinado com a cultura e educação, a prática esportiva estimula a vida baseada no esforço e desenvolvimento de capacidades físicas e mentais dos cidadãos.

E tendo em vista que, o município de Boa Vista, através da FETEC tem como política pública estabelecida, o compromisso de apoiar o esporte de rendimento através do auxilio aos atletas do estado, criou-se então, o projeto Bolsa Atleta.

Tal projeto visa selecionar esportistas de rendimento do município de Boa Vista, representantes das mais diferentes modalidades esportivas que atenderem às disposições do regulamento do programa e do edital de seleção, os quais receberão bolsa mensal por meio da FETEC, no intuito de auxiliá-los a custear despesas para que os mesmos possam se desenvolver cada vez mais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo à permitir a aprovação dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de novembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

Ao Dpto. de Apoio Legislativo para providências.

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

EXMO. SR.
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 - Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado a atender os atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades individuais olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Nacional – COB, com material esportivo e locomoção.

Art. 2º. Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas a Categoria de Atleta Juvenil, destinada aos esportistas de 14 a 17 anos que participem com destaque dos Campeonatos Olímpicos Estaduais e/ou Nacionais e a Categoria Adulto, relativa aos atletas de 18 a 24 anos, que tenham participado de competição esportiva olímpica em âmbito Estaduais e/ou Nacional;

Art. 3º. Os atletas serão apresentados por suas respectivas Federações, devidamente comprovada por histórico de resultados e situação nos rankings estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta que for apresentado nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser atleta de rendimento das modalidades olímpicas individuais, filiado na Federação Desportiva Estadual de sua modalidade, as quais deverão ser filiadas às suas respectivas Confederações, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpico Nacional.

II - Possuir residência fixada na cidade de Boa Vista por no mínimo 2 (dois) anos;

III - Apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, para os atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental e esta regularmente matriculado em instituição de ensino;

V - Apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º. O atleta beneficiado com bolsa prevista neste artigo, e que após doze meses venha conquistar medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos terá o benefício automaticamente, renovado.

§ 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. O Programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece no anexo I, parte integrante desta Lei..

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, que será gestora do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 14 de novembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

PROGRAMA BOLSA ATLETA
(Projeto de Lei nº. 046/07)

CUSTO DE AJUDA AOS ATLETAS

Item	Categoria	Faixa Etária	Valor/Mês	Nº. de vagas
I	Juvenil	14-17	R$ 250,00	10
II	Júnior	18-24	R$ 500,00	10

Iradilson Sampaio
Prefeito

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 17 / 12 / 2007
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente sobre o **Projeto de Lei nº 046/2007**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: Institui o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências. Manifestamos-nos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 21 de Dezembro de 2007.

Francisca P. P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIRA
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora **FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIRA**, dado ao **Projeto de Lei nº 046/2007**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: Institui o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências. Manifestamos-nos de modo Favorável à sua aprovação tendo em vista que não contaria a Constituição Federal, a Lei Orgânica assim como o Regimento interno deste Poder Legislativo.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 de Dezembro de 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIRA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E SETE, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, DA SECRETÁRIA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIRA E MEMBRO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 046/2007**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 de Dezembro 2007.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIRA
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 20 / 12 2007
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente sobre o **Projeto de Lei nº 046/2007**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre Institui o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências. Manifestamos-nos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 21 de Dezembro de 2007.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador **TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA**, dado ao **Projeto de Lei nº 046/2007**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: Institui o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências. Manifestamos-nos de modo Favorável à sua aprovação tendo em vista que não contaria a Constituição Federal, a Lei Orgânica assim como o Regimento interno deste Poder Legislativo.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 de Dezembro de 2007.

GEORGE DA SILVA MELO
PRESIDENTE

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PAULO MIGUEL MARCHIORO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E SETE, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR GEORGE MELO, DO SECRETÁRIO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA E MEMBRO VEREADOR PAULO MARCHIORO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 046/2007**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 de Dezembro 2007.

GEORGE DA SILVA MELO
PRESIDENTE

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PAULO MIGUEL MARCHIORO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 046/2007
AUTOR: PODER EXECUTIVO

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2007

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PR	X	
2°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X	
3°	FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA	PRP	X	
4º	GEORGE DA SILVA MELO	PV	X	
5°	IRACEMA ARALDI	PSB	X	
6°	MARCELO VIEIRA DE CARVALHO	PV		
7°	MASAMY EDA	PMDB	X	
8°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PSL	X	
9°	OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA	PMDB	X	
10°	PAULO MIGUEL MARCHIORO	PSDB	X	
11°	ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO	PSB	X	
12º	SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO	PR	X	
13º	TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA	PDT	X	

1º SECRETÁRIO

ok

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado a atender os atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades individuais olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Nacional – COB, com material esportivo e locomoção.

Art. 2º. Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas a Categoria de Atleta Juvenil, destinada aos esportistas de 14 a 17 anos que participem com destaque dos Campeonatos Olímpicos Estaduais e/ou Nacionais e a Categoria Adulto, relativa aos atletas de 18 a 24 anos, que tenham participado de competição esportiva olímpica em âmbito Estaduais e/ou Nacional;

Art. 3º. Os atletas serão apresentados por suas respectivas Federações, devidamente comprovada por histórico de resultados e situação nos rankings estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta que for apresentado nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser atleta de rendimento das modalidades olímpicas individuais, filiado na Federação Desportiva Estadual de sua modalidade, as quais deverão ser filiadas às suas respectivas Confederações, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpico Nacional.

II - Possuir residência fixada na cidade de Boa Vista por no mínimo 2 (dois) anos;

III - Apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, para os atletas maiores de

18 (dezoito) anos;

IV - Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental e esta regularmente matriculado em instituição de ensino;

V - Apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º. O atleta beneficiado com bolsa prevista neste artigo, e que após doze meses venha conquistar medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos terá o benefício automaticamente, renovado.

§ 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. O Programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece no anexo I, parte integrante desta Lei..

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, que será gestora do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 24 de Dezembro de 2007.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 200/2007 - DAL

Boa Vista – RR, 26 de Dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópia das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 023, 030, 038, 046, 047, 048, 051 e 052/2007,** de autoria do Poder Executivo e **050/2007,** de autoria do Vereador Telmário Mota, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 18 e na Sessão Extraordinária de 24 de Dezembro de corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 26/12/07
Horas 13:00
Protocolo

LEI Nº 1019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado a atender os atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades individuais olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Nacional – COB, com material esportivo e locomoção.

Art. 2º. Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas a Categoria de Atleta Juvenil, destinada aos esportistas de 14 a 17 anos que participem com destaque dos Campeonatos Olímpicos Estaduais e/ou Nacionais e a Categoria Adulto, relativa aos atletas de 18 a 24 anos, que tenham participado de competição esportiva olímpica em âmbito Estaduais e/ou Nacional;

Art. 3º. Os atletas serão apresentados por suas respectivas Federações, devidamente comprovada por histórico de resultados e situação nos rankings estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta que for apresentado nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser atleta de rendimento das modalidades olímpicas individuais, filiado na Federação Desportiva Estadual de sua modalidade, as quais deverão ser filiadas às suas respectivas Confederações, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpico Nacional.

II - Possuir residência fixada na cidade de Boa Vista por no mínimo 2 (dois) anos;

III - Apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, para os atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental e esta regularmente matriculado em instituição de ensino;

V - Apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º. O atleta beneficiado com bolsa prevista neste artigo, e que após doze meses venha conquistar medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos terá o benefício automaticamente, renovado.

§ 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a

administração pública municipal.

Art. 6º. O Programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece no anexo I, parte integrante desta Lei..

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, que será gestora do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Errata

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2119, publicado em 28 de dezembro de 2007, fica retificada a Lei nº 1019, de 27 de dezembro de 2007, com a inclusão do ANEXO I, que faz parte integrante da referida Lei, na forma da republicação a seguir:

LEI Nº 1019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado a atender os atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades individuais olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Nacional – COB, com material esportivo e locomoção.

Art. 2º. Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas a Categoria de Atleta Juvenil, destinada aos esportistas de 14 a 17 anos que participem com destaque dos Campeonatos Olímpicos Estaduais e/ou Nacionais e a Categoria Adulto, relativa aos atletas de 18 a 24 anos, que tenham participado de competição esportiva olímpica em âmbito Estaduais e/ou Nacional;

Art. 3º. Os atletas serão apresentados por suas respectivas Federações, devidamente comprovada por histórico de resultados e situação nos rankings estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta que for apresentado nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser atleta de rendimento das modalidades olímpicas individuais, filiado na Federação Desportiva Estadual de sua modalidade, as quais deverão ser filiadas às suas respectivas Confederações, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpico Nacional.

II - Possuir residência fixada na cidade de Boa Vista por no mínimo 2 (dois) anos;

III - Apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, para os atletas maiores de 18 (dezoito) anos;
IV - Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental e esta regularmente matriculado em instituição de ensino;
V - Apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º. O atleta beneficiado com bolsa prevista neste artigo, e que após doze meses venha conquistar medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos terá o benefício automaticamente, renovado.

§ 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. O Programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece no anexo I, parte integrante desta Lei..

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, que será gestora do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

PROGRAMA BOLSA ATLETA
(Lei nº. 1019/2007).

Item	Categoria	Faixa Etária	Valor/Mês	Nº. de vagas
I	Juvenil	14-17	R$ 250,00	10
II	júnior	18-24	R$ 500,00	10

Boa Vista–RR, em 27 de dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Pregão Eletrônico nº 001/2008
Processo 058/2007-SMFI

Objeto: Contratação de Empresa para Implantar o Programa de Desenvolvimento Institucional da PMBV, exclusivamente voltado ao desenvolvimento de Pessoal - Educação e Formação Continuada para os Servidores Públicos Municipais em parceria com o Governo Federal, através do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Entrega das Propostas: a partir de 11/01/2008 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 23/01/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 23/01/2008 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 07:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 024/07
Processo 0283/2007-SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 003/E-GPRE, ano 2007, comunica a quem interessar que após analise referente ao Recurso interposto pela empresa E. C. DA SILVA ARAÚJO, recebo o presente Recurso, mas NEGO PROVIMENTO, com fulcro artigo 9º da Lei 10520/00 e no § 5º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2119, publicado em 28 de dezembro de 2007, fica retificada a Lei nº 1019, de 27 de dezembro de 2007, com a inclusão do ANEXO I que faz parte integrante da referida Lei, na forma da republicação a seguir:

LEI Nº 1019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado a atender os atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades individuais olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Nacional - COB, com material esportivo e locomoção.

Art. 2º. Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas a Categoria de Atleta Juvenil, destinada aos esportistas de 14 a 17 anos que participem com destaque dos Campeonatos Olímpicos Estaduais e/ou Nacionais e a Categoria Adulto, relativa aos atletas de 18 a 24 anos, que tenham participado de competição esportiva olímpica em âmbito Estaduais e/ou Nacional;

Art. 3º. Os atletas serão apresentados por suas respectivas Federações, devidamente comprovada por histórico de resultados e situação nos rankings estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta que for apresentado nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser atleta de rendimento das modalidades olímpicas individuais, filiado na Federação Desportiva Estadual de sua modalidade, as quais deverão ser filiadas às suas respectivas Confederações, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpico Nacional.

II - Possuir residência fixada na cidade de Boa Vista por no mínimo 2 (dois) anos;

III - Apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, para os atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental e esta regularmente matriculado em instituição de ensino;

V - Apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º. O atleta beneficiado com bolsa prevista neste artigo, e que após doze meses venha conquistar medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos terá o benefício automaticamente, renovado.

§ 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. O Programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece no anexo I, parte integrante desta Lei..

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, que será gestora do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

PROGRAMA BOLSA ATLETA
(Lei nº. 1019/2007).

Item	Categoria	Faixa Etária	Valor/Mês	Nº. de vagas
I	Juvenil	14-17	R$ 250,00	10
II	júnior	18-24	R$ 500,00	10

Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2119, publicado em 28 de dezembro de 2007, fica retificado o art. 1º, da Lei nº 1009, de 27 de dezembro de 2007, especificamente no que se refere ao valor, na forma da republicação a seguir:

Onde se lê:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir junto ao banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES através do banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais),. . . . . "

Leia-se:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir junto ao banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES através do banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),....."

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 07 de janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 0101/2007
PROCESSO: 183/07-(SMDS)

Pelo exposto, a Comissão recomenda a adjudicação, a empresa MEDISUL COM. E REPRES. LTDA, pelo valor total de R$ 35.643,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos). Por apresentar menor preço unitário.

Boa Vista RR, 10/01/2008.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

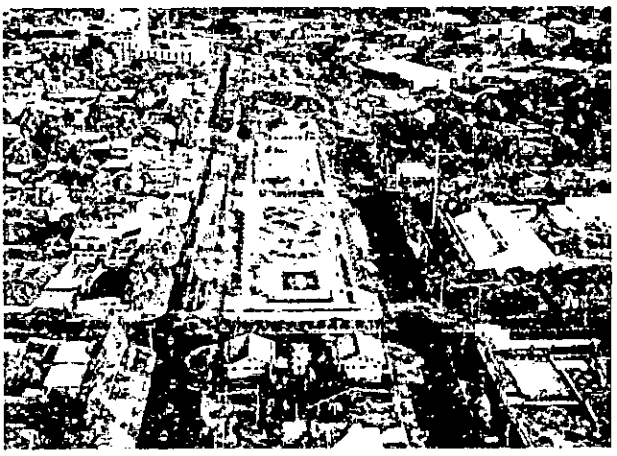
CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do servidor abaixo relacionado, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da primeira publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
ROSELI ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Superintendência de Gestão de Pessoas, 07 de janeiro de 2008.

Severina da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas
Interina



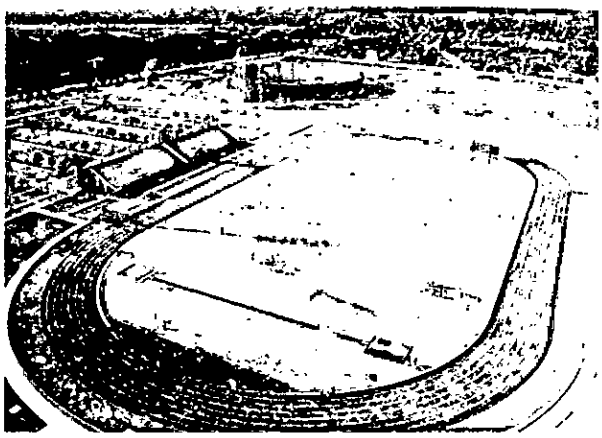
NÃO JOGE LIXO,
NEM GALHADAS NA RUA.
ESSA CIDADE É SUA.



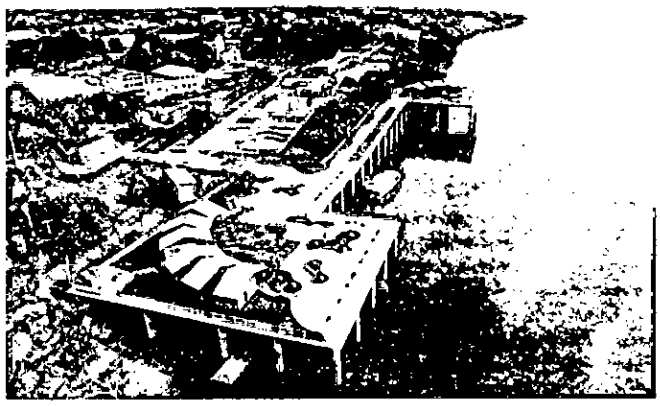
INCLUSÃO DIGITAL:
22 LABORATÓRIOS DE
INFORMÁTICA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS.



PATI Á GERA TRABALHO
E RENDA NAS
COMUNIDADES INDÍGENAS.



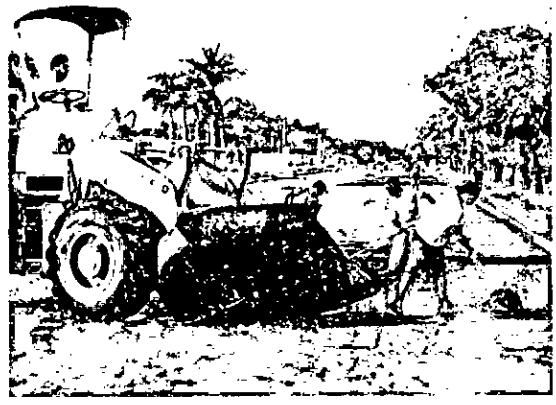
VILA OLÍMPICA:
ESPAÇO PARA O ESPORTE,
OPORTUNIDADE PARA
NOVOS TALENTOS.



TURISMO:
DESPERTE SEUS SENTIDOS,
CONHEÇA BOA VISTA



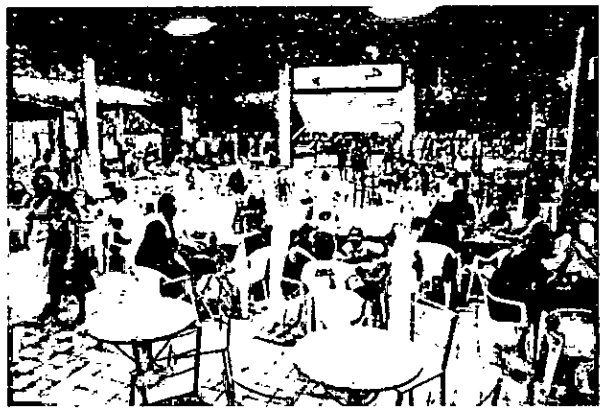
PARA FALAR COM A
PREFEITURA DE BOA VISTA
LIGUE GRÁTIS 156
OU ACESSE
WWW.BOA VISTA.RR.GOV.BR



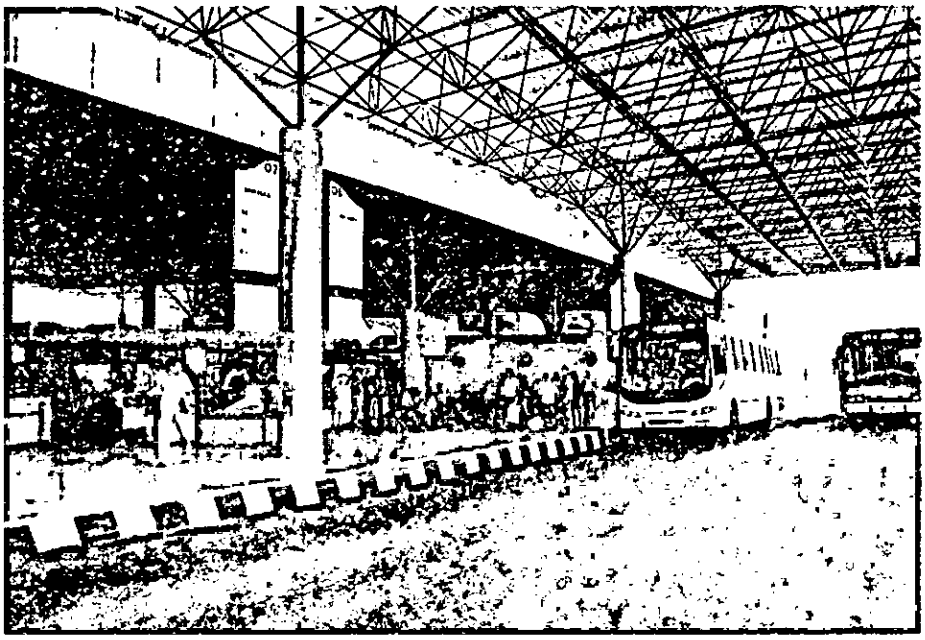
OPERAÇÃO TAPA BURACOS
DIMINUI OS TRANSTORNOS
DO INVERNO.



PREFEITURA CONSTRÓI
DOIS RESTAURANTES
POPULARES NO
MECEJANA E PINTOLÂNDIA.



PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:
O LUGAR PERFEITO
PARA DEGUSTAR A BOA
COMIDA REGIONAL.



TERMINAL DO CENTRO: CONFORTO PARA OS USUÁRIOS E RENDA PARA OS COMERCIANTES.



CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

Ano XIV **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2127

BOA VISTA

sexta-feira
11 de janeiro
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 242/E, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

"APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, IV, combinado com o art. 75, I, a, da, Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 459/98, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Tributário Municipal- CATRIM, para o exercício de 2008, a que se confere o art. 96 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal- CTM, com as alterações introduzidas através da Lei nº 725, de 29 de dezembro de 2003 e da Lei Complementar n º 836, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º O pagamento dos tributos de lançamento, direto ou de ofício, a que se referem os artigos 74, 78, 80 e 126, inciso I , "a" a "d", da Lei Complementar nº 459/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 659, de 27 de dezembro de 2002, pela Lei nº 725, de 29 de dezembro de 2003 e pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 2005, obedecerá aos seguintes prazos, em parcelas iguais e consecutivas:

ITEM	TRIBUTO	Parcelas	Dia e Mês					
1	IPTU-CIP/TSN E TCL	06	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08
2		03	27/02	27/03	25/04	-	-	-
3	ISS- AUTÔNOMOS	02	12/02	12/03	-	-	-	-
4	TLLF/TAC							
4.1	Até 50m2	02	27/02	27/03	-	-	-	-
4.2	De 51 a 100m2	03	27/02	27/03	25/04	-	-	-
4.3	De 101 a 250m2	04	27/02	27/03	25/04	26/05	-	-
4.4	De 251 a 500m2	05	27/02	27/03	25/04	25/05	25/06	-
4.5	Acima de 500m2	06	27/02	27/03	25/04	25/05	26/06	25/07

1- IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, CIP/TNE- Contribuição para Iluminação Pública de Terrenos sem Edificações e TCL- Taxa de Coleta de Lixo.
2- TLEA- Taxa de Licença para Exploração de Atividades, para os casos previstos nos itens 4.1,4.3, 4.5,4.6, e 4.7 da Tabela III, da Lei Complementar nº 459/98 e suas alterações.
3- ISS- Autônomos- Imposto sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos.
4 - TLLF - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, e TAC- Taxa de Atualização Cadastral.

Parágrafo único- Caso a divisão do valor do tributo resulte em parcela inferior a R$ 30,00 (trinta reais), o número de parcelas será reduzido para adequar-se a esse limite, lançando-se as eventuais sobras na primeira parcela.

Art. 3º O pagamento IPTU, em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela de que trata a Tabela disposta no art. 2º deste decreto gozará do desconto de 10%(dez por cento).

Art. 4º O pagamento de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento- TLLF, de que tratam os artigos 80 e 81, da Lei Complementar nº 459/98, lançada no primeiro exercício de sua concessão, sob a forma de alvará, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

Art. 5º O imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, disposto no Capítulo III, do Título II da Lei Complementar nº 459/98, poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, ficando a transmissão do imóvel condicionada à liquidação do valor total do imposto, observando-se também, o limite mínimo disposto no parágrafo único do art. 2º deste decreto.

Art. 6º O eventual atraso do pagamento da parcela da TLLF ou da TAC, por mais de 60(sessenta dias) consecutivos, implicará no cancelamento da licença concedida para funcionamento.

Art. 7º O pagamento do ISSQN sujeito ao lançamento por homologação e das sociedades de profissionais de que trata o art. 126, II, da Lei Complementar nº 459/98, deverá ser efetuado até o dia 15(quinze) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

Art. 8º O pagamento do ISSQN retido na fonte de que trata o art. 63, da Lei Complementar nº 459/98, com as alterações introduzidas pela Lei nº 725/03, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente àquele em que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

Art. 9º O pagamento do ISSQN lançado por estimativa na forma do art. 130, da Lei Complementar nº 459/98, deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 10. O pagamento dos tributos será efetuado sempre em instituições financeiras conveniadas com o Município de Boa Vista, através do Documento de Arrecadação- DAM.

Art. 11. Considera-se prorrogado o prazo de pagamento para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento do tributo cair em feriados ou em dia que não houver expediente normal no Órgão Tributário ou nas instituições bancárias conveniadas.

Art. 12. O contribuinte licenciado para funcionamento em exercícios anteriores, que tenha promovido qualquer alteração física ou contratual em seu estabelecimento, deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da referida alteração apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças, as informações necessárias para atualização de seus dados cadastrais de que trata o art. 82,§ 2º da Lei Complementar nº 459/98.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição à Secretaria Municipal de Finanças, -SMFI, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral, disponibilizada pelo referido órgão tributário municipal à Rua Coronel Pinto, 188 - Centro ou pelo sitio www.pmbv.rr.gov.br/smfi.

Art. 13. Os tributos recolhidos após os prazos estabelecidos neste decreto serão atualizados monetariamente com base na URFMBV, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e de multa de 3% (três por cento) ao

mês ou fração, até o limite de 9% (nove por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo, e antes de qualquer ação fiscal, nos termos da legislação do vigor.

Art. 14. O contribuinte que não atualizar suas informações cadastrais de que trata o art. 12 deste decreto ou não preencher a declaração mencionada no seu parágrafo único, até a data ali especificada, sofrerá multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da TAC, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 15. Até o dia 16 de junho de 2008, os interessados na manutenção do reconhecimento da imunidade ou na isenção de tributos anteriormente homologadas em caráter individual e por prazo determinado, deverão formular o respectivo pedido ao Executivo Municipal, sob pena de cessar os efeitos dos benefícios concedidos.

Parágrafo único-Os pedidos deverão ser formulados pelos contribuintes ou seus representantes legais, desde que façam prova do preenchimento das condições previstas em Lei para sua concessão.

Art. 16. O pedido para concessão de imunidade e de isenção dos tributos referente ao exercício de 2009 deverá ser formulado ao Executivo Municipal no período de 20 de janeiro a 20 de outubro de 2008, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 15 deste decreto.

Art.17. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a baixar instruções normativas ou outros atos com o objetivo de dar ampla publicidade a este decreto e resolver casos omissos.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 28 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 243/E DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 013/E DE 30 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 62, combinado com a alínea a, do inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir, do decreto nº 013/E, de 31 de janeiro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O contribuinte, quando prestador de serviços, terá até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à ocorrência do fato gerador e, quando tomador, até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao do pagamento do serviço, para transmissão da DMS, prorrogável para o primeiro dia útil posterior, na hipótese de término deste prazo não ser dia útil ou não haver expediente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º O contribuinte terá até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente à ocorrência do fato gerador para o recolhimento do ISSQN de responsabilidade própria e até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao pagamento do serviço, para recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributá

Art. 14. O preenchimento da DMS de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta de transmissão ou da apresentação desta nos prazos estabelecidos no artigo 10 deste decreto, ensejará a aplicação de ofício das penalidades previstas, respectivamente, nos incisos II e III do art. 171 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

Parágrafo 1º - em relação aos tomadores de serviços não contribuintes do ISSQN, a aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante procedimento fiscal específico.

Parágrafo 2º - em relação aos contribuintes obrigados à declaração da DMS, a aplicação da penalidade de que trata o caput deste artigo é excluída, quando o contribuinte, após intimado, transmitir a DMS antes ou até o prazo da intimação."

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

publicação, com efeitos retroativos à data de publicação do Decreto nº 013/E, de 31/01/2006.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/E, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, ducentésima terceira reunião ordinária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra nº 0431. quadra 114, setor 10, no bairro Asa Branca, feito em nome Sr. Jarbas Kleber da Costa Souza.

Art. 2º. Fica anulado o Título Definitivo nº 8.543, livro nº 044, fls.143, referente ao lote de terra 0431, quadra 114, setor 10, no bairro Asa Branca, feito em nome do Sr. Jarbas Kleber Costa Souza, em 15 de setembro de 1998.

Art. 3º. E seja cadastrado e titulado o lote de terra 0431, quadra 114, setor 10, bairro Asa Branca, em nome da Srª. Termusa Rodrigues Mota e o lote 0426, quadra 114, setor 10, bairro Asa Branca, em nome do Sr. Jarbas Kleber Costa Souza.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 07 janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/E, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, ducentésima terceira reunião ordinária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra nº 0293(ant.10), quadra 406(ant.37), setor 10, bairro Jóquei Clube, feito em nome do Srª. Iracilda Oliveira Costa.

Art. 2º. Fica anulado o Título Definitivo nº 17.364, livro nº 080, fls.164, referente ao lote de terra 0293(ant.10), quadra 406(ant.37), setor 10, bairro Jóquei Clube, feito em nome do Srª. Iracilda Oliveira Costa, em 26 de outubro de 2004.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 07 janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/E, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, Ducentésima Terceira reunião ordinária e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra nº 0098(ant.11), quadra 139(ant.39), setor 04, bairro Mecejana, feito em nome do Srª. Sônia Terezinha dos Santos Oliveira.

Art. 2º. Fica anulado o Título Definitivo nº 13.044, livro nº 067, fls.04, referente ao lote de terra 0098(ant.11), quadra 139(ant.39), setor 04, bairro Mecejana, feito em nome do Srª. Sônia Terezinha dos Santos Oliveira em 19 de Agosto de 2002.

Art. 3º. E seja cadastrado e titulado o lote de terra supramencionado em nome da MEDTRAN - Medicina de Transito LTDA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 07 janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/P DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Edílson Damião Lima, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Projetos e Urbanização, cumulativamente com o cargo de Assessor Especial, ambos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no período de 02.01.08 a 16.01.08.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/P DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998, combinado com a Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Antonio Carlos de Lima Prado, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 20 de de-

zembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/P DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Humberto Lanot Holsbach, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-1, de Procurador de Contratos e Convênios, cumulativamente com o cargo de Procurador, ambos da Procuradoria Geral do Município, no período de 02.01.08 a 31.01.08.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/P DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Ynara Regina da Silva Cabral, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretora do Departamento de Gestão Interna da EMAP, cumulativamente com o cargo de Chefe da Divisão Operacional/EMAP, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 02.01.08 a 31.01.08.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/P DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Waldir Vasconcelos Rocha Júnior, do cargo efetivo de Técnico Municipal A-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25437, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 18/2008-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/P DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998, combinado com a Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor W[illegible]r Vasconcelos Rocha Júnior, do Cargo em Comissão de [illegible]vel de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme o Processo nº 18/2008-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/P DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007,

Com fundamento legal na Constituição Federa[illegible]1988, art. 40, inciso II, e parágrafo 1º, inciso II, do art. 40 [illegible]redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e

Considerando o que determina o § 2º e inciso II do art.15, da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora Clotilde Duarte de Oliveira, Assistente Municipal H-08, Especialidade: Agente Administrativo, matrícula 00178, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 520/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 001/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

através do Decreto nº 060/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, combinado com o que dispõe o Art. 143, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Helder Batista de Moura Magalhães, Analista Municipal M-04, Especialidade: Contador, matrícula 01867/PMBV, Rosimar da Costa Bonates, Técnico Municipal H-07, Especialidade: Técnico em Contabilidade, matrícula 01155/PMBV e Silvia Maria Souza Fonseca, Agente Municipal F-04, Especialidade: Cadastrador, matrícula 01892/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 0654/2007-GPNS-1/SMSA, conforme o processo nº 1099/2007-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 002/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 007/2007-SMAG, de 02 de Janeiro de 2007, que suspendeu por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor Júlio César Kunzler Machado, Agente Administrativo/UNIÃO, exercendo o Cargo de A[illegible]te Público Municipal 1/SMAG, referente ao exercício de 2[illegible], que seriam gozadas no período de 02.01.07 a 01.02.07, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Onde se lê: referente ao exercício de 2006; Leia-se: referente ao exercício de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 003/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias da senhora Lauriléia Lima da Silva, Auxiliar Administrativo/UNIÃO, exercendo o Cargo de Assistente Setorial - SMAG, referente ao exercício de 2008, as quais seriam usufruídas no período de 07.01.08 a 05.02.08, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 004/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora Maria da Conceição Marinho Garcia, Auxiliar de Serviços Diversos/UNIÃO, exercendo o Cargo de Assessor Especial - SMAG, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria nº 002/2006-SMAG, de 03 de janeiro de 2006, a serem usufruídas no período de 02.01.08 a 31.01.08.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 005/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor Júlio César Kunzler Machado, Agente Administrativo - UNIÃO, exercendo o cargo de Agente Público Municipal 1/SMAG, referente ao exercício de 2007, sustadas através da Portaria nº 007/2007-SMAG, de 02 de janeiro de 2007, a serem usufruídas no período de 02.01.08 a 31.01.08.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 006/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias da senhora Nicéia Boh Chaves, Professora - UNIÃO, exercendo o Cargo de Superintendente de Administração - SMAG, referente ao exercício de 2008, as quais seriam usufruídas no período de 02.01.08 a 31.01.08, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 007/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias da senhora Joyce Luiza Corrêa de Queiroz, Auxiliar Municipal A-01, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 25601/PMBV, exercendo o Cargo de Agente Público Municipal 3-SMAG, referente ao exercício de 2008, as quais seriam usufruídas no período de 02.01.08 a 31.01.08, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 008/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias do senhor Kleibert Roberto Favaro Júnior, Agente Público Municipal 1-SMAG, referente ao exercício de 2008, as quais seriam usufruídas no período de 02.01.08 a 31.01.08, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 009/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 060/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, combinado com o que dispõe o Art. 164, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Maria Aparecida de Lima Viana, Técnico Municipal H-07, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00571/PMBV, como defensor dativo do servidor Ray Tharle Silva Caetano, Auxiliar Municipal A-01, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícu[illegible]5445/PMBV, afim de que sejam apurados os fatos cons[illegible]es no Processo nº 1204/2007-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 010/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 060/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, co[illegible]binado com o que dispõe o Art. 164, parágrafo 2º, da Lei [illegible]icipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Rosenira Alves de Araújo, Técnico Municipal H-06, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00823/PMBV, como defensor dativo do servidor Manoel Doca de Sousa Neto, Técnico Municipal F-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 25069/PMBV, afim de que sejam apurados os fatos constantes no Processo nº 557/2007-SMAG, apenso o processo nº 1982/2006-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 011/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1°, da Lei Municipal nº 458 de 1° de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias do senhor Luiz Afonso Seabra Branco, Assistente Administrativo/UNIÃO, exercendo o Cargo de Assessor 4 - SMAG, referente ao exercício de 2008, as quais seriam usufruídas no período de 02.01.08 a 31.02.08, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 012/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 060/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, combinado com o que dispõe o Art. 164, parágrafo 2°, da Lei Municipal nº 458, de 1° de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora Maria Aparecida de Lima Viana, Técnico Municipal H-07, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00571/PMBV, como defensor dativo do servidor Wilkinson Ferreira da Silva, Auxiliar Municipal A-01, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 25625/PMBV, afim de que sejam apurados os fatos constantes no Processo nº 102/2007-SMAG.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 013/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 060/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, combinado com o que dispõe o Art. 164, parágrafo 2°, da Lei Municipal nº 458, de 1° de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora Rosenira Alves de Araújo, Técnico Municipal H-06, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00823/PMBV, como defensor dativo do servidor George Dinelly Oliveira, Técnico Municipal G-01, Especialidade: Agente de Trânsito, matrícula 26214/PMBV, afim de que sejam apurados os fatos constantes no Processo nº 557/2007-SMAG, apenso o processo nº 966/2007-SMAG.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 014/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1°, da Lei Municipal nº 458 de 1° de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias da senhora Larissa Santana Soares, Assistente 1-SMAG, referente ao exercício de 2008, as quais seriam usufruídas no período de 02.01.08 a 31.01.08, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de Janeiro de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 004/08-PGMU

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade dos préstimos da servidora a este Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias referente ao exercício de 2008, da servidora DEURLENE DIAS ABREU COSTA - Técnico Municipal, Matricula 25.116, marcada inicialmente para o dia 01.02.2008 a 02.03.2008, as quais serão gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, 10 de Janeiro de 2008.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 005/08-PGMU

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade dos préstimos da servidora a este Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviço

o período aquisitivo de férias referente ao exercício de 2008, da servidora LILIANA REGINA ALVES - Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, Matricula 41.111, marcada inicialmente para o dia 11.02.2008 a 12.03.2008, as quais serão gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, 10 de Janeiro de 2008.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 001/08-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias por 15 dias a partir de 17.01. à 31.01.08 do servidor Cargo comissionado, Jose Wilson de Moura Teixeira, matrícula nº 40663, referente ao exercício de 2008, que seriam gozadas no período de 02.01 à 01.02.2008, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 001/2008

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR, lotado nesta Secretaria para fiscalizar a Execução de Serviços de Reforma Ampliação do Laboratório de Informática, localizado na Rua Dom José Nepote, nº 902, Bairro São Francisco no Município de Boa Vista - RR, sob responsabilidade técnica da Firma R. R. N. DE SOUZA-ME conforme Processo nº 071/2007 - SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2008.

Anilton Moreira de Menezes
Engº Civil CREA 2342-D/AM/RR
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2008

FIRMA: R.R. N. DE SOUZA - ME , inscrita no CNPJ sob o nº. 84.010.859/0001-71.
Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Carta Convite nº. 229/07 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº. 071/2007 - SMEC - PL 70, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.
FISCAL: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR,
A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº. 004/2008 - PGMU.
DO OBJETO:
Constituem objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Reforma e Ampliação do Laboratório de Informática, localizado na Rua Dom José Nepote, nº. 902, Bairro são Francisco no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.
DO PREÇO E PAGAMENTO:
O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 106.732,15 (Cento e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Quinze Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.
Nota de Empenho: 002685 - Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 15 122 0173 1.011, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100.
DO PRAZO:
O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 90 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
Assinam: Anilton Moreira de Menezes - Secretário Municipal de Obras - Interino e Richard Robson Noronha de Souza, pela contratada.
Boa Vista-RR, 04 de janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº. 020/2007
Processo 088/2007 - SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:
Objeto: SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO CAIMBÉ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
Regime de execução: Empreitada por Preço Global
Tipo de Licitação: Menor Preço
Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.
Data e horário para apresentação de documentação proposta: 14/02/2008 às 09:00 (nove) horas.
Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 30,00 (trinta reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local este, acima indicado, a partir da data da publicação até o 5º dia útil anterior a data de abertura da licitação, ou seja (07/02/2008), no horário das 07h:30min às 13:00h, O mesmo poderá ser solicitado através dos e-mails: cpl@pmbv.rr.gov.br e r_oliveira@pmbv.rr.gov.br. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante original de pagamento do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da licitação, via sedex, à esta comissão.
Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO